

LEI Nº 3.734/PMC/17

ALTERA AS LEIS 3.207/PMC/2013 E 3.557/PMC/2016, QUE DISPÕEM SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 3.207/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica determinada a idade máxima de 17 (dezessete) anos, para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais no âmbito municipal, os veículos privados automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes e/ou adultos.

Art. 2º. Altera o artigo 4º da Lei 3.207/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para fins de participação em procedimentos licitatórios, destinados à contratação de serviços de transporte escolar, as empresas interessadas deverão atender todos os requisitos constantes no artigo 17 da Lei 3.557/PMC/2016, bem como aqueles especificados no Projeto Básico respectivo.

Art. 3º. Altera o artigo 15 da Lei 3.557/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço do Transporte Escolar deverão ter idade máxima de 17 (dezessete) anos, contados da data da apresentação da respectiva proposta de contratação, no âmbito municipal, bem como obter autorização e vistoria emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e Equipe Especial de Vistoria da SEMED, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Deverão compor a Equipe Especial de Vistoria da SEMED, prevista no ‘caput’ deste artigo, obrigatoriamente: 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; 02 (dois) pais de alunos da zona rural; 01 (um) mecânico que seja funcionário público; 01 representante da SEMTTRAN e 02 (dois) representantes da SEMED.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município